Câmara Municipal de Cabo Frio

o de Lei Nº 0076/2001

Em 30 de Agosto de 2001

DISPOE SOBRE ACESSO DOS AGENTES RELIGIOSOS EM HOSPITAIS E DELEGACIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.19 Ficam os Hospitais e Delegacias, obrigados a reservarem, no mínimo, uma (1) hora por semana, para o acesso dos Agentes Religiosos.

PARAGRAFO ÚNICO Não será permitida a entrada dos Agentes Religiosos nos Berçários e UTIs, por risco de contaminação aos pacientes

- Art.20 É assegurada, nos termos da Lei, a prestação de assistência religiosa nas Entidades Civis e Militares de integração coletiva.
- Art.3º Os Agentes Religiosos terão que apresentar nos Hospitais e Delegacias, Ofício em papel timbrado de sua Instituição, contendo o nome do Agente autorizado, número da Carteira de Identidade, CPf e foto.
- Art.49 Fica a critério dos Hospitais e Delegacias, a fixação de horário, o número e a identificação para a entrada dos Agentes Religiosos.
- Art.5º Não é permitido aos Hospitais e Delegacias, a discriminação sobre os Credos Religiosos.
- Art.60 Os Agentes Religiosos podem orar (rezar) baixo, caso haja a permissão do paciente, se estiver lúcido, ou da família.
- Art.72 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 30 de Agosto de 2001.

Vereador - Autor

١

SIUN



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

JUSTIFICATIVA

Através desse trabalho os Agentes Religiosos passam a Fé, a Razão de Viver e o Amor, e assim, temos visto muitos doentes em condições terminais a se recuperarem; e os Presos se converterem e retornarem à Sociedade.

SALA DAS SESSÕES, 30 de Agosto de 2001.

icado lenera da Fonseca

Vereador - Autor